



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE PSICOLOGIA

LUANA DE ALMEIDA BRITO

DEPOIMENTO ESPECIAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

SÃO LUÍS

2019

LUANA DE ALMEIDA BRITO

DEPOIMENTO ESPECIAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

Monografia apresentada ao curso de Psicologia
da Universidade Federal do Maranhão.
Orientadora: Me. Moara de Oliveira Gamba.

SÃO LUÍS
2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Brito, Luana de Almeida.

DEPOIMENTO ESPECIAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA
PSICOLOGIA / Luana de Almeida Brito. - 2019.

57 f.

Orientador(a): Moara de Oliveira Gamba.

Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia,
Universidade Federal do Maranhão, São Luis - MA, 2019.

1. Criança e adolescência. 2. Depoimento especial. 3.
Prática no Maranhão. 4. Psicologia jurídica. 5.
Violência sexual. I. Gamba, Moara de Oliveira. II.
Título.

LUANA DE ALMEIDA BRITO

DEPOIMENTO ESPECIAL E A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA:

Monografia apresentada ao curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: __/__/__

Nota média:

BANCA EXAMINADORA

Ma. Moara de Oliveira Gamba (Orientadora)

Mestre em Psicologia

Profa. Dra. Francisca Morais da Silveira (Examinadora)

Doutora em Psicologia

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Francisco de Jesus Silva de Sousa (Examinador)

Doutor em Psicologia Social

Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Sou grata por todos os encontros e momentos que compuseram minha caminhada acadêmica.

A Deus que se manifesta em cada pequeno detalhe da vida.

Aos meus pais, João e Dalceli, que mesmo com tão pouco estudo se esforçaram para dar a maior herança aos filhos, o conhecimento.

Aos meus irmãos, Jordana, Gustavo e Natanael meus maiores exemplos.

A Luciana, que sempre estendeu a mão quando precisei.

A minha orientadora, Moara, que com paciência e sabedoria me conduziu nessa jornada.

Ao meu esposo, Klébio, aquele que sempre esteve ao meu lado, meu maior incentivador, que tanto contribuiu para o meu crescimento, meu companheiro nos momentos mais difíceis.

Aos inocentes que tantas vezes foram negligenciados e silenciados.

“Não se esqueçam de quão rápido bate o coração de uma criança quando ela sente medo.”

Korzjack

RESUMO

A proposta primordial deste trabalho foi compreender a atuação do profissional da Psicologia no depoimento especial de crianças. Nesse ensejo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo principal de conhecer a prática de escuta de crianças e adolescentes na justiça a partir do depoimento especial, utilizado em vários estados brasileiros, inclusive no Maranhão. A pesquisa se fundamentou em estudos sobre a história da psicologia jurídica no Brasil e no Maranhão e aspectos específicos sobre essa temática, na legislação e no direito penal brasileiro e em obras clássicas e contemporâneas da psicologia jurídica. Tornou-se necessário também contextualizar historicamente o surgimento de metodologias de escuta especial de crianças e adolescentes no Brasil e no Estado do Maranhão para que tais inferências fossem possíveis. Buscou-se traçar também os aspectos legais e as características da violência sexual relacionados à escuta de crianças vítimas de violência na justiça. A partir da análise dos dados obtidos estruturou-se um posicionamento crítico sobre como o profissional de psicologia pode atuar nesse contexto. Desse modo essa pesquisa obteve sua relevância tanto científica quanto social a partir do momento em que disserta diretamente sobre as possibilidades de atuação do profissional de psicologia e também discorre sobre o respeito aos limites e direitos da criança e do adolescente partindo das atuais alterações na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para regulamentar e tornar mais rígidas a investigação e a punição de crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente.

Palavras-chave: psicologia jurídica; violência sexual; depoimento especial; criança e adolescente; prática no Maranhão.

ABSTRACT

The main purpose of this work is to understand the performance of the Psychology professional in the special testimony of children. In this occasion a bibliographical and documentary research was carried out. The research will be based on studies on the history of legal psychology in Brazil and Maranhão and specific aspects on this subject, Brazilian law and criminal law and classic and contemporary works of legal psychology. It is also necessary to contextualize historically the emergence of methodologies of special listening of children and adolescents in Brazil and the State of Maranhão for such inferences to be possible. It also seeks to outline the legal aspects and characteristics of sexual violence related to the hearing of children victims of violence in justice. From the analysis of the obtained data, a critical position was placed on how the psychology professional can act in this context. In this way, this research obtains its scientific and social relevance from the moment in which it speaks directly about the possibilities of performance of the professional of psychology and also discusses the respect to the limits and rights of the child and the adolescent starting from the current changes in the writing of the Statute of the Child and Adolescent (ECA in Portuguese) to regulate and tighten the investigation and punishment of crimes against the sexual dignity of children and adolescents.

Keywords: legal psychology; sexual violence; special testimony; child and teenager; Practice in Maranhão.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. METODOLOGIA	13
3. CONTEXTO HISTÓRICO DA INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO BRASIL	15
3.1 Período Pré-Institucional	15
3.2 Período Institucional	17
3.3 Consolidação da psicologia enquanto profissão	19
3.4 Inserção do Psicólogo no âmbito jurídico brasileiro	20
3.5 Principais campos de atuação do psicólogo jurídico no Brasil	22
4. ASPECTOS LEGAIS QUE AMPARAM CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	26
4.1 Caracterização da violência sexual infantil	26
4.2 Infância e legislação brasileira	29
5. PRÁTICAS VOLTADAS À ESCUTA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL	33
5.1 Escuta especializada e perícia psicológica	33
5.2 Depoimento especial	35
5.3 As inovações legislativas introduzidas pela lei nº 13.431/2017	39
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	42
6.1 Complexo de proteção a crianças e adolescentes (CPCA)	42
6.2 Crimes sexuais contra crianças e adolescentes-perfil e estatística	44
6.3 Salas de depoimento especial	45
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

O que motivou a escrita desse trabalho foi o interesse pela infância, a busca por conhecimento a respeito das políticas públicas e leis que amparam a criança e como é a realidade do Estado do Maranhão em relação ao tema proposto. Durante a graduação em Psicologia na Universidade Federal do Maranhão pude perceber que a violência sexual contra crianças e adolescentes foi um tema pouco explorado, o que me levou a ter muitas dúvidas, vontade de aprender e de compreender sobre como eu enquanto estudante e futura profissional da psicologia poderia contribuir para uma escuta mais ética e humana de um tema tão doloroso.

Dentre as minhas experiências de estágio no Hospital Materno Infantil na ala da pediatria, observei que a violência sexual é uma realidade bastante presente e muitas vezes a equipe de profissionais não sabe lidar com as particularidades psíquicas e emocionais da infância e do fato em questão, expondo e fazendo-as repetir de diversas formas a violência vivida, levando-as a uma revitimização. A partir dessa realidade procurei direcionar meus estudos a psicologia jurídica, a infância e adolescência e a legislação brasileira.

Quando eu adentrei em 2012 no curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão a psicologia jurídica não existia enquanto disciplina do componente curricular do curso, apenas no ano de 2015 que foi introduzida no projeto pedagógico. Percebe-se dessa forma que é um campo da psicologia em crescente desenvolvimento no Brasil. A (O) psicóloga (o), por meios dos conhecimentos técnicos, metodológicos e científicos, se relaciona com o sistema de justiça para entender determinados aspectos do indivíduo de interesse do judiciário, dando aporte por meio de relatórios e pareceres ao operador do direito numa compreensão mais ampla das temáticas que se apresentam a ele, contribuindo assim, na tomada de decisões judiciais (FRANÇA, 2004).

Existem diversos campos de atuação do profissional da Psicologia na seara jurídica no Brasil, sendo uma delas as questões relativas a garantia de direitos de crianças e adolescente. Segundo Gamba (2015), uma das vertentes que vêm solicitando reflexões por parte dos profissionais do Direito e da Psicologia é a escuta de crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência sexual na justiça. Essa demanda surge pela falta de cuidados especializados a essas vítimas, especialmente na elaboração de políticas públicas e leis que regulamentam a escuta de crianças e adolescentes de maneira humanizada.

Até início de 2017, a legislação brasileira não fazia diferenciação entre a maneira que eram conduzidos os depoimentos de crianças e adultos no sistema judicial, possibilitando a

partir do início do século XI, o surgimento de diversas metodologias de escuta de crianças e adolescentes em vários Estados brasileiros O Depoimento sem Dano tornou-se o exemplo de uma dessas práticas, tendo seu surgimento no Rio Grande do Sul no ano de 2003, sendo amplamente difundida em todo território nacional.

No Brasil o debate acerca da escuta de crianças e adolescentes supostamente vítimas de abuso sexual ampliou-se com o surgimento do projeto Depoimento sem Dano, principalmente em decorrência da utilização do saber psi para tal finalidade. De acordo com Nascimento (2012), o método do “depoimento sem dano” surgiu no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2003, por iniciativa do juiz José Antônio Daltoé Cezar, tendo sido adotado por diversos outros juízos ao redor do país. O Projeto Depoimento Sem Danos (DSD) consistia na oitiva judicial de crianças e adolescentes que foram supostamente vítimas de crimes contra a dignidade sexual por meio de um procedimento especial que era realizado em uma sala reservada, sendo colhido o depoimento por um técnico que fazia a intermediação entre o juiz e o depoente, realizando perguntas de forma mais indireta e adequada ao mesmo. O juiz e todas as partes processuais acompanhavam em tempo real o depoimento em outra sala por meio de um sistema audiovisual que grava a conversa do técnico com a vítima.

Depois de diversas discursões relacionadas a prática da inquirição de crianças supostamente vítimas de abuso sexual e do advento do projeto Depoimento Sem Danos, surgiu a necessidade de haver uma legislação específica sobre o tema e, em 2015 a deputada Maria do Rosário (PT - RS) e outros parlamentares apresentaram o então Projeto de Lei da Escuta Protegida (3792/15), que tinham como principal proposta criar um sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência. Após alterações em seu texto original e mudança do nome Depoimento Sem Dano para Depoimento Especial, teve sua aprovação em 2017, gerando alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, surgindo novas diretrizes que envolvem o aprimoramento do atendimento de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

A **Lei Federal nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida**, objetiva-se na proteção de crianças e adolescentes após a revelação da violência sofrida, promovendo uma escuta única nos serviços de atendimento e criando um protocolo de atendimento a ser adotado por todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Esse protocolo descreve as atribuições e a forma pela qual cada profissional – policial, assistente social, médico, juiz, psicólogo, conselheiro tutelar, etc. – deve proceder na escuta de crianças ou adolescentes. Entre as indicações estão, por exemplo, a realização de uma intervenção rápida e que não envolva várias etapas, o uso de

informações compreensíveis para cada idade, a realização da escuta em locais acolhedores e seguros. A lei prevê, também, a criação de Centros Integrados de Atendimento, como os que já existem em outros países.

Diante desse cenário procurou-se abordar o percurso histórico e a prática do depoimento especial em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, visando conhecer como ocorreu a implementação da escuta de crianças no sistema de justiça, iniciada em abril de 2010 no sistema judiciário do Estado do Maranhão.

Dessa forma o objetivo principal deste trabalho foi conhecer a prática de escuta de crianças e adolescentes na justiça a partir do depoimento especial, utilizado em vários estados brasileiros, inclusive no Maranhão.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental. De acordo com as concepções de Lakatos e Marconi (2009), a pesquisa bibliográfica de base científica pode ser considerada um procedimento formal, de cunho reflexivo realizada de modo sistemático, controlado e crítico que visa descobrir novos fatos, relações ou dados em uma determinada área do conhecimento.

Para atingir os objetivos delineados, a pesquisa fundamentou-se em estudos sobre a história da psicologia jurídica no Brasil e no Maranhão e aspectos específicos sobre essa temática, na legislação e no direito penal brasileiro. Por fim, trouxe a discussão desse tema para a realidade do Maranhão, como forma de conhecer à prática que vem sendo utilizada no estado.

Foram utilizados livros que abordam a temática, em idioma português, disponíveis na biblioteca central da Universidade Federal do Maranhão e no acervo pessoal da professora orientadora Moara Gamba; Artigos Científicos acessados na base de dados Scielo, disponível online. Os seguintes descritores foram aplicados: Depoimento especial; Violência Sexual Infantil; Salas de depoimento especial; Salas de depoimento especial no Maranhão; Escuta de criança e adolescente no judiciário; História da psicologia jurídica no Brasil; História da psicologia jurídica no Maranhão; Sites e documentos do Conselho Federal de Psicologia e Governamentais.

Os documentos utilizados foram documentos já publicados online, em idioma português, disponíveis em sites governamentais.

Para a seleção das fontes foram consideradas como critérios de inclusão as bibliografias que abordassem a escuta no judiciário e conseqüentemente a temática, e foram excluídos aqueles que não atenderam a temática ou contemplaram a faixa etária que não a da criança e do adolescente.

Após a delimitação da bibliografia utilizada, seguiu-se para a etapa de coleta de dados, contemplando a leitura exploratória e seletiva de todo o material selecionado; registro das informações extraídas das fontes; análise e interpretação dos resultados, com uma leitura analítica com a finalidade de ordenar e resumir as informações contidas na fonte; e por fim, a discussão dos resultados.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos explorando a história da psicologia no Brasil, aspectos legais que amparam a criança e as práticas de escuta no Brasil e no Maranhão. Para

entendermos sobre a temática principal do trabalho fez-se necessário contextualizar a psicologia no Brasil, realizando uma abordagem histórica e contextual para entendermos de que maneira a profissão foi introduzida no país e como ela se expandiu para diversas áreas, destacando a psicologia jurídica e suas nuances.

Do que tange o capítulo sobre aspectos legais que amparam a criança, a abordagem foi voltada para compreendermos quais as principais leis nacionais de proteção infanto-juvenil, bem como os aspectos que caracterizam a violência sexual infantil e sua complexidade.

A partir do entendimento do contexto e da forma que a criança é vista pela justiça, chegou-se as práticas voltadas a escuta da criança no judiciário, observando a necessidade de uma forma diferenciada de abordagem, que respeite sua condição de pessoa em desenvolvimento e suas particularidades.

3. CONTEXTO HISTÓRICO DA INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO BRASIL

3.1 Período Pré-Institucional

Neste capítulo destacou-se os marcos históricos que contribuíram para a inserção da Psicologia no Brasil e como surgiu a psicologia jurídica, uma das diversas áreas de atuação desse profissional, a partir de uma revisão de literatura. É importante entendermos como a psicologia consolidou-se no Brasil e quais caminhos percorreu e refletir sobre os espaços conquistados e campo de prática, além dos desafios impostos atualmente para esta ciência.

Na obra *História da psicologia brasileira: da época colonial até 1934*, Marina Massimi (1990) expõe o resultado de um estudo pioneiro sobre a história da psicologia no Brasil partindo de um ponto pré-histórico, isto é, antes do início da psicologia que conhecemos como ciência. Trazendo assim as ideias psicológicas que compareceram no Brasil dès do século XVIII, a partir da colonização portuguesa, sendo os jesuítas os portadores e transmissores dessas ideias. A Companhia de Jesus chegou da metrópole com a função de catequizar os índios e educar os filhos dos colonos, era o braço ideológico e intelectual da metrópole. Sendo eles os primeiros a abordarem questões psicológicas no Brasil colonial. É nesta junção entre as culturas europeias e indígenas que Massimi (1990) situa as origens do conhecimento psicológico no Brasil.

As principais ideias psicológicas que surgiram no meio sociocultural do Brasil colonial, no âmbito da produção jesuítica, foram a partir dos sermões que eram um importante instrumento de orientação e diretrizes para o comportamento moral dos fies. Massimi (1990), afirma que entre essas ideias estão: o estudo da alma e a cura das enfermidades do espírito; as cegas paixões do coração humano, aonde descrevia e definia as emoções como o medo, o amor, a tristeza, na época chamadas paixões; o conhecimento de si mesmo; o conhecimento do índio como pessoa para comprovar que os índios também têm alma, sendo que a comprovação da “humanidade” do índio é feita a partir do conhecimento de suas características psicológicas; a crença de que o homem pode ser modelado através da educação, sendo o Brasil recém-descoberto um grande laboratório para tal afirmação, tornando viável a transformação do homem.

No século XIX, a corte portuguesa foi transferida da para o Brasil, havendo assim necessidade de criar bibliotecas, academias e instituições de ensino, Faculdades de Medicina, de Direito e Escolas Normais. Milhares de pessoas vieram às pressas a bordo de navios portugueses (FAUSTO, 1995).

Os grandes centros urbanos, como Salvador e Rio de Janeiro apresentavam problemas relacionados ao aumento populacional, ouve um grande aumento de pessoas excluídas das

condições mínimas de dignidade, como os leprosos, loucos, prostitutas, alcoólatras, crianças abandonadas, ex-escravos que se tornavam alvos de práticas higienistas, como o isolamento em prisões e hospícios, fundamentados pelo discurso médico. Sendo criado aí os primeiros hospícios brasileiros. CRP-SP (2013).

Massimi (2008), ratifica que se no período colonial prevalecia uma perspectiva religiosa católico-teológica acerca da alma, já no século XIX, sob influência do Iluminismo, difunde-se o gênero literário chamado de tratados de higiene, com recomendações para cuidar tanto do corpo quanto da alma.

Antunes (2012), expõe que o Brasil do século XIX, mesmo tendo deixado a condição de colônia, estava com graves problemas de várias ordens, principalmente de caráter social. Por outro lado, o Brasil, nesse momento era uma nação considerada autônoma, significando assim uma maior facilidade de contato com outros países, o que contribuía na introdução de ideias vigentes na Europa, especialmente na França, centro intelectual da época. Dessa forma, o progresso do pensamento psicológico no Brasil, no século XIX, teve grande contribuição do intercâmbio intelectuais com países estrangeiros.

Estes fatores associados à impressão de livros e às primeiras faculdades fundadas em território brasileiro são decisivos para a mudança no panorama das ideias que circulam no país. No que tange às ideias psicológicas, a fundação das faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro em 1808, no mesmo ano da chegada da Corte portuguesa, são eventos decisivos para o processo de institucionalização e “cientifização” da psicologia no país (ANTUNES, 2012).

Antunes (2012), afirma que os problemas internos brasileiros e o acesso às ideias produzidas na Europa foram essenciais para aumentar a produção dos saberes psicológicos no Brasil no século XIX, apoiados principalmente na Medicina e na educação. Dessa forma, essas circunstâncias foram propícias para que a Psicologia pudesse definir-se como área específica de conhecimento, alcançando, o estatuto de ciência autônoma.

Nesse contexto, Sacramento (2019), descreve que nessa época podemos identificar as primeiras aproximações dos pensamentos psicológicos com a justiça, pois os médicos eram chamados pelos juízes para solucionar enigmas de certos crimes. Começando então a aproximação da Psicologia com a Psiquiatria e de ambas com o Direito.

Sendo dentro deste processo mais amplo de institucionalização do conhecimento no Brasil do século XIX que os primórdios da psicologia científica brasileira se inserem. Aliás, dentro da diversidade de narrativas históricas pesquisadas, este é um ponto consensual: o pensamento psicológico brasileiro do século XIX é marcado definitivamente pelo seu processo

de sistematização e vinculação institucional (MASSIMI, 1990; ANTUNES, 2012; JACÓVILELA, 2012).

3.2 Período Institucional

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo elaborou um catálogo denominado de 50 anos da psicologia no Brasil: a história da psicologia no país, onde expôs fatos marcantes da história do Brasil que influenciou na constituição da Psicologia enquanto ciência e profissão. Revelando assim, que as ideias psicológicas, no século XIX, foram produzidas basicamente na medicina, em teses doutorais e nas práticas dos hospícios. Os primeiros hospícios no Brasil, foram criados a partir da década de 1840, fundamentando-se na necessidade de oferecer tratamento apropriado aos doentes mentais, que até 1808 - 1890 viviam nas ruas, prisões e nas “casinhas de doudos” das Santas Casas de Misericórdia (CRP-06, 2013).

A educação também contribuiu com os saberes psicológicos, encontravam-se conteúdos psicológicos nas disciplinas, que abordavam: inteligência, sensações e vontade. A aprendizagem, os métodos e instrumentos educativos eram encontrados no ensino secundário e, principalmente, nas Escolas Normais, fundamentando principalmente a metodologia de ensino, com foco no educando e na formação do educador, (CRP-06, 2013).

Segundo Antunes (2012), muitos desses profissionais dedicaram-se exclusivamente a psicologia, podendo assim então ser considerados como as primeiras práticas psicológicas brasileiras. Junto a eles, pode-se acrescentar psicólogos que vieram de outros países ministrar cursos, palestras ou prestar assistência técnica específica e resolveram estabelecer-se definitivamente no país. A partir desse contexto, percebeu-se uma diferença ao período antecedente em relação ao pensamento psicológico, pois agora existe uma vinculação as instituições então criadas.

Antunes (2014) em seu livro *A Psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*, aborda que nesse período observou-se também um crescente interesse pela Medicina Legal, um exemplo disso é a tese de Júlio Afrânio Peixoto: “Epilepsia e Crime”. Ressaltando dessa forma, o aparecimento no final do século XIX, temas bem próximos da psicologia jurídica, de fato.

Houve também uma grande influência da medicina social e da criação de hospícios para a constituição da psicologia no Brasil. Segundo Marina Massimi (1990), o Brasil durante o século XIX ainda se estruturava como uma nação moderna, dessa forma passou a aderir estratégias de controle sobre a população visando a promoção de uma ordem social necessária

ao alcance dos objetivos de progresso nacional. Conseqüentemente, os médicos foram convocados a cumprir uma função normalizadora, isto é, garantir que os indivíduos se integrassem adequadamente no organismo social, contribuindo com o progresso nacional. Considerando assim que a inserção social ordeira torna-se sinal de saúde, já a rebeldia passa a ser sinal de doença.

Dessa forma, Massimi (1990) nos revela que a loucura foi um dos temas de maior interesse dos médicos, como mostra as várias teses de doutoramento dos formandos em medicina. A pesquisadora encontrou nestes e em outros documentos amplo material sobre temas psicológicos, os quais dividiu em duas grandes categorias: os estudos sobre o psiquismo a partir de indícios objetivamente verificáveis, como o formato do crânio e o comportamento, por exemplo; e a aplicação prática destes conhecimentos com o objetivo de alterar as faculdades psíquicas direcionando o indivíduo a um comportamento “saudável”, sendo que a saúde, aqui, se refere muito mais a adequação ao ordenamento social do que a uma sensação subjetiva de bem estar. Bock (1999) relata que os conteúdos das produções médicas visavam caracterizar a doença moral, “presente nas prostitutas, nos pobres e nos loucos.” (p.318).

Massimi (2007), afirma que no século XIX no Brasil apesar da psicologia ainda não ser uma disciplina científica autônoma, é perceptível que a psicologia começa a ocupar um espaço próprio enquanto campo de conhecimento e de prática. Uma das contribuições para consolidação da psicologia enquanto ciência foi o surgimento de alguns laboratórios de psicologia experimental no Rio de Janeiro, sendo o mais antigo criando em 1890: o *Pedagogium*. Aos poucos, portanto, a Psicologia foi sendo reconhecida como uma ciência autônoma, ocupando um lugar significativo no âmbito do ensino, da pesquisa e da prática.

No século XX surgiu o interesse no Brasil pelos testes psicológicos, um fator importante também para a história da psicologia enquanto ciência e profissão no país. Massimi (2007), nos traz que nesse período houve um aumento na aplicação de teste principalmente na educação e no trabalho, pois era uma forma rápida, fácil e com condições simples para medir as habilidades psicológicas e características da personalidade da população brasileira. Esse movimento foi especialmente estimulado após a Revolução de 1930, onde o tema central da política do novo governo era a preocupação com a infância e o trabalho.

Nesse momento histórico pode-se destacar que aqui vemos os primeiros passos da psicologia Jurídica no Brasil, pois essa área sofreu grandes influências da psicologia clássica e neoclássica, onde as práticas mais executadas eram de cunho psicométrico, como, por exemplo, a aplicação de testes (de FREITAS CAIRES, 2003).

Foi através dos testes que a psicologia se aproximou do direito, porém sem se desvincular da medicina, mantendo um caráter avaliativo, resultando em diagnósticos que objetivavam auxiliar a justiça na construção da sua verdade (SACRAMENTO, 2019).

3.3 Consolidação da psicologia enquanto profissão

De acordo com Antunes (2012), que o processo de consolidação da psicologia culminou a partir da expansão do ensino de Psicologia, das Escolas Normais para o ensino superior, aumentando dessa forma publicação de livros, periódicos e pesquisas. Houve também criação de associações de Psicologia e realização de congressos. Consequentemente aumentando os campos de atuação da Psicologia que, da educação, amplia-se para a organização do trabalho, para a prática clínica, social e jurídica.

Em 1962, no dia 27 de agosto a Lei 4119 reconheceu a profissão de psicólogo no Brasil, estabelecendo diretrizes para a atuação profissional e neste mesmo ano o parecer 403 do Conselho Federal de Educação determina um currículo mínimo para sua formação, e a duração do curso de Psicologia (PEREIRA & NETO, 2003).

Inicialmente a Psicologia Clínica era praticada nos consultórios particulares, reforçando a elitização da profissão e sendo restrita como campo de trabalho. Porém, essa prática não levava em consideração a determinação sociohistórica na constituição do sujeito, levando assim a exclusão social a ser explicada com argumentos psicológicos. A crítica a esta psicologia iniciou uma vez que profissionais, professores, pesquisadores e estudantes passaram a responder às demandas da sociedade, buscou-se então alternativas teóricas e práticas para compreender o cenário estrutural da desigualdade socioeconômica, a fala dos sujeitos segregados e excluídos. Criando assim, práticas que procuram atender a maioria da população, desprezada do acesso ao trabalho do psicólogo, como a psicologia comunitária e jurídica, entre outras práticas. Levando assim a psicologia assumir um compromisso com a sociedade Brasileira (CRP-06, 2013).

No ano de 1971, ocorre a Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, e em 1975 acontece à aprovação do Primeiro Código de Ética Profissional, consolidando assim o período de profissionalização (PEREIRA & PEREIRA NETO, 2003). Bock (1999) ressalta que os Conselhos serão ocupados por grupos “mais progressistas” que queriam que a Psicologia “se tornasse instrumento a serviço do povo” (p. 320). Os anos 80 marcaram “abertura do mercado de trabalho no serviço público de saúde” (Bock, 1999, p. 320) que colocará aos

psicólogos a necessidade de repensarem suas práticas, agora para responder às necessidades desta população.

3.4 Inserção do Psicólogo no âmbito jurídico brasileiro

A partir da consolidação da psicologia enquanto profissão expandiu-se, o diálogo com outros saberes, como a psicologia jurídica que está em crescente ascensão no Brasil e com possibilidades diversas de atuação como nos presídios e na escuta especial de crianças no judiciário (GAMBA, 2015). Sacramento (2019), aponta que essa aproximação entre Direito e Psicologia ocorreu a partir da preocupação de ambas com a conduta humana.

Sobre a trajetória da psicologia jurídica é possível perceber que não existe um único marco histórico que demarca seu início no Brasil, o surgimento desta confunde-se com o surgimento da psicologia como um todo. Porém, existem alguns fatores históricos importantes para essa aproximação da psicologia ao direito no Brasil, dentre estes a independência da psicologia enquanto área de conhecimento nas universidades, a chegada de profissionais estrangeiros e a regulamentação e reconhecimento da profissão na década de 1960 (LAGO *et al.*, 2009). Essa inserção ocorreu a partir dos laboratórios e serviços voluntários prestados no Estado do Rio de Janeiro, outro marco importante para essa área do conhecimento foi a edição traduzida do livro “Manual de Psicologia Jurídica” da Mira y Lopes (1967) (ROVINSKI, 2009).

O “Manual de Psicologia Jurídica” de Mira y Lopes, foi editado no Brasil no ano de 1955 e abordava, principalmente, sobre os procedimentos de avaliação da personalidade criminosa, tendo grande repercussão no ensino e na prática profissional do psicólogo, até nos dias de hoje. Foi a partir dessa publicação que o termo psicologia jurídica passou a ser utilizado.

Segundo Carvalho (2012), foi possível achar indícios do início da psicologia jurídica simultaneamente ao processo de institucionalização da Psicologia, pois está se insere, inicialmente, em alguns órgãos públicos, como a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), fundada, em 1923, pelo médico Gustavo Kholer Riedel (1887-1934), o Laboratório de Pesquisas Psicológicas, da Colônia de Psicopatas, que teve como diretor o psicólogo polonês Waclaw Radecki (1887-1953). Este laboratório, em 1932, através do decreto nº 21.173 do Governo Provisório do mesmo ano, é convertido em Instituto de Psicologia (IP) – subordinado ao Ministério da Educação e Saúde Pública –cuja finalidade principal era criar um curso de formação de psicólogos profissionais, oferecendo disciplinas aplicadas à Educação, à Medicina e ao Direito, conforme artigos 2º e 3º do decreto 21.173.

Rovinski (2009) fala que um dos profissionais estrangeiros que também se destacou e influenciou a psicologia jurídica no Brasil foi o professor Elizier Shneider que ingressou em 1941 no Instituto de Psicologia. Elizier Shneider se formou inicialmente em Direito e depois interessou-se à Medicina Legal e à Psicologia, se dedicou a compreender e estudar a personalidade e comportamento criminoso, porém, ele foi além da visão apenas psicometrista de explicação dos crimes, onde era prática rotineiro utilizar somente aplicações de testes. Em seus estudos ele passou a considerar as influências sociais, culturais e econômicas na personalidade do criminoso. Em sua trajetória profissional, ele atuou em atividades docentes procurando sempre inserir, nos currículos, a disciplina de Psicologia Jurídica.

Segundo Rovinski (2009), os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, focando em estudos sobre adultos criminosos e adolescentes infratores da lei. Apesar de ter pelo menos 40 anos que encontramos em alguns estados brasileiros o trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário (mesmo que informalmente), foi só depois da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) Brasil (1984), que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária (Fernandes, 1998).

De acordo com Altoé (2001), a primeira aproximação da psicologia e do direito criou-se o que chamaram de “psicologia do testemunho”, que tinha como finalidade verificar a veracidade de seus testemunhos a partir de aplicações testes psicológicos e algumas entrevistas em pessoas envolvidas em um processo jurídico. Levando assim a um exercício profissional direcionado praticamente apenas para a realização de perícia, exame criminológico e parecer psicológico baseado no psicodiagnóstico.

Segundo Altoé (2001), outro marco relevante para expansão da psicologia no campo do direito, foi a nova Constituição brasileira que aumentou a discussão e deu visibilidade a cidadania e aos direitos humanos e em 1990 criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que “reconhece a criança e adolescente como sujeitos plenos de direitos, gozando de todos os direitos fundamentais e sociais, inclusive a prioridade absoluta, decorrência da peculiar situação como pessoas em desenvolvimento” (Silva, 1999: 46).

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil sintetiza os preceitos da nova lei nos seguintes termos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destacou o Direito da Infância e Juventude. Determinando dessa forma normas voltadas ao atendimento psicossocial da criança, tornando o trabalho do psicólogo essencial e ampliando-o, levando assim a envolver o seu trabalho em outras áreas, como: pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas. A partir daí O Juizado de Menores passou a ser chamado de Juizado da Infância e Juventude. Consequentemente esse aumento do campo de atuação do psicólogo fez com que aumentasse o número de profissionais em instituições judiciárias (ROVINSKI, 2009).

Contudo, é possível perceber que a psicologia inicialmente se insere no direito a partir de questões envolvendo crime, preocupando-se dessa forma com o comportamento humano, o momento histórico que a psicologia passava, fez com que o psicodiagnóstico, testagem e parecer fossem utilizados como principais condutas no judiciário (LAGO *et al.*, 2009). Porém a preocupação com Crianças e adolescentes fez com que surgissem outras formas de atuação além da avaliação psicológica. “O de informar, apoiar, acompanhar e dar orientação pertinente a cada caso atendido nos diversos âmbitos do sistema judiciário.” Altoé (2001, p.07), preocupando assim com a promoção de saúde mental e na criação de condições que propõe acabar com a opressão e marginalização.

Assim, é preciso que os profissionais reflitam sobre sua atuação, para que não perpetuem práticas que isolam ainda mais o indivíduo socialmente, e nem busquem unicamente a punição e os diagnósticos de transtornos. O profissional da psicologia precisa dialogar com esse outro saber, o Direito, e buscar conhecimento específico em diferentes questões relativas à justiça, a fim de responder criticamente às demandas emergentes, ampliando, consequentemente, seu campo de atuação.

3.5 Principais campos de atuação do psicólogo jurídico no Brasil

Percebeu-se a partir da história da psicologia jurídica que inicialmente predominou-se nas suas principais atividades a elaboração de laudos, pareceres e relatórios, inferindo assim que cabe a psicologia apenas avaliar e da assistência aos magistrados, é bom ressaltar que nem sempre o trabalho do psicólogo está ligado a elaboração de documentos e vem ganhando bastante espaço na esfera jurídica nos últimos anos. Os principais campos de atuação do psicólogo jurídico, bem como os ramos do direito no qual demandam a participação do psicólogo serão listados a seguir.

Lago et al. (2009) subdividiu as principais áreas do Direito que geralmente tem a participação do psicólogo, destacando o:

Direito da Família – o psicólogo participa nos processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas, como mediador, ou realizando avaliações e perícias psicológicas em uma das partes ou casal, podendo também sugerir encaminhamento para tratamento psicológico ou psiquiátrico das partes;

Direito da Criança e do Adolescente - o psicólogo trabalha junto aos processos de adoção e destituição de poder familiar e o desenvolvimento e aplicação de medidas socioeducativas dos adolescentes autores de ato infracional. Trabalham assessorando, informando e avaliando famílias adotivas, fazendo acolhimento institucional com os menores e junto aos adolescentes infratores desenvolver atividades que proporcionem a superação de sua condição de exclusão;

Direito Civil - o psicólogo atua nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos e nos casos de interdição judicial, cabendo ao psicólogo avaliar a real presença desse dano e em caso de interdição avaliar se a parte em questão tem enfermidade mental que o incapacite de reger sua pessoa;

Direito Penal - o psicólogo pode ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento (Arantes, 2004). Portanto, destaca-se o papel dos psicólogos junto ao Sistema Penitenciário e aos Institutos Psiquiátricos Forenses; e **Direito do Trabalho** - o psicólogo pode atuar como perito em processos trabalhistas. Trabalham em elaboração de laudo.

Rovinki (2009) propôs uma outra forma de subdivisões a partir da sua pesquisa feita com os trabalhos apresentados na I Mostra Nacional de Prática em Psicologia em São Paulo no ano de 2000, organizado pelo Conselho Federal de Psicologia, no qual caracteriza o trabalho do psicólogo jurídico em nível nacional:

Psicologia policial (civil e militar) – o psicólogo atua em cursos de preparação e reciclagem de funcionários dentro da academia. Podendo também trabalhar em centros de atendimentos clínicos.

Psicologia Jurídica junto à infância e juventude – destaca que é a área onde tem maior número de profissionais atuando e com maior número de publicações científicas. O psicólogo trabalha nas Varas de infância e juventude e instituições de internação para medidas protetivas e socioeducativas, desenvolvem atividades em Concelhos Tutelares e instituições não governamentais.

Psicologia Jurídica junto ao direito da família – Desenvolvem atividades de perícia ou acompanhamento as famílias.

Psicologia Penitenciária – O psicólogo trabalha com a finalidade de inserir o apenado em seu contexto social.

Psicologia do Testemunho – A autora apresenta como uma área de pouco desenvolvimento e um tema bastante desconhecido para a maioria dos psicólogos.

Psicologia Jurídica e vítimaologia – Área com maior desenvolvimento nos últimos anos, apresenta um crescente número de pesquisas e criação de serviços de atendimentos especializados. Os trabalhos têm sido voltados a atendimentos de violência doméstica, mulheres maltratadas e abuso sexual.

O conselho Federal de Psicologia (2011, p. 17) publicou um texto “Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos”, a qual sintetiza a expansão do campo jurídico para a Psicologia com destaque à Constituição de 1988, refletindo que houve:

[...] avanços na legislação do sistema de garantia de direitos que requerem a manifestação da Psicologia, houve uma abertura institucional na Justiça para o trabalho do psicólogo, que vem atuando em Varas de Infância e da Juventude; Varas de Família, como peritos, assistentes técnicos ou em mediação; Varas de Execução Criminal, em diversos âmbitos do sistema prisional, Juizados Especiais e Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais forenses constituídos no quadro dos poderes Judiciário e Executivo (BRASIL, 1988).

Após essa descrição sobre as áreas de atuação do psicólogo jurídico, destacou-se no presente trabalho, de acordo com o objetivo elencado na introdução dessa pesquisa, uma das áreas que vêm demandando reflexões por parte dos operadores do Direito e dos profissionais da Psicologia: a escuta de crianças na justiça em casos de violência sexual. A crescente demanda nesse contexto surge, principalmente, em decorrência da recente mudança da legislação brasileira, na qual diferencia o depoimento dessas crianças do depoimento realizado com adultos no sistema de justiça. Para realização dessa escuta, uma prática que vem sendo utilizada é o depoimento especial.

O testemunho infanto-juvenil em processos judiciais tornou-se uma prática que vem sendo solicitada especialmente por meio do denominado depoimento especial, baseado no projeto chamado de Depoimento sem Dano que tem como autor o então Juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar, do Estado do Rio Grande do Sul, sendo: “Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo... implementada na cidade de Porto Alegre desde maio de 2003” (DALTOÉ CEZAR, 2007: 61).

O autor explica que o projeto propõe retirar a criança do ambiente tradicional de audiência e criar um espaço acolhedor, especialmente preparado para menores de idade,

contendo câmeras e microfones para gravar o depoimento. O juiz, o Ministério Público, os advogados, o acusado e os servidores judiciais assistem ao depoimento da criança na sala de audiência por uma televisão. É indicado que esse procedimento seja realizado por psicólogos ou assistentes sociais, que permanece com fone de ouvido para que o juiz possa indicar perguntas a serem feitas à criança. Justifica-se que dessa forma contribui para redução de danos causado frente a necessidade de escuta no sistema de justiça (DALTOÉ CEZAR, 2007).

4. ASPECTOS LEGAIS QUE AMPARAM CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A partir da criação do ECA, em 13 de julho de 1990, Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), houve uma crescente demanda do psicólogo para a esfera jurídica, pois a criança passou a ser sujeito de direito, devendo ser protegida e auxiliada pelo Estado e por seus responsáveis para seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma a escuta de crianças vítimas de violência sexual no âmbito da justiça ganha destaque, levando a questionamentos sobre os aspectos legais, o momento e a forma que é feita essa escuta, bem como sobre a qualificação dos profissionais que realizam esse trabalho. Esse contexto possibilitou a inserção do psicólogo como um dos profissionais que poderiam auxiliar nesse ambiente.

Antes de adentrar na discussão sobre os modelos de escutas disponíveis faz-se necessário conhecer as nuances e caracterização da violência sexual. Relembrar também como a legislação brasileira ampara crianças e adolescentes vítimas de violência.

4.1 Caracterização da violência sexual infantil

A Organização Mundial de Saúde define o abuso infantil ou violência contra a criança como todas as formas de maus-tratos físicos e emocionais, negligências, exploração comercial ou outro tipo de exploração, que tenha como consequência dano atual ou potencial para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade, no contexto de um relacionamento de responsabilidade, confiança ou poder. É considerado um problema sério de saúde, havendo fortes indícios de tratar-se de um fenômeno comum em todo mundo (OMS, 1999).

A violência sexual também é entendida como “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utiliza-las para obter uma estimulação sexual...” (GUERRA, 1998, p.33), considera-se também o envolvimento de crianças e adolescentes, que são dependentes e não tem maturidade em relação ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não são capazes de entender plenamente e dá o consentimento. Incluindo assim a pedofilia, os abusos sexuais, a exploração sexual e o incesto (KEMPE & KEMPE, 1996).

Existem inúmeras formas, lugares e manifestação de praticar violência contra a criança, sendo que é no lar que a criança geralmente está mais exposta ao desrespeito, nesse sentido, Gerra afirma que a violência doméstica contra criança e adolescente:

[...] representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e adolescentes que – sendo capaz de causar danos físicos, sexual, e/ou psicológico a vítima – implica, de um lado, uma transgressão ou poder/dever de proteção do adulto e de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 1998, p.32-33).

O abuso sexual, na sua grande maioria, é um fenômeno intrafamiliar, praticado por uma pessoa que faz parte do ciclo da criança, envolvendo também amigos, vizinhos e pessoas da confiança da vítima. Existe assim vinculação afetiva entre as pessoas envolvidas, dependência econômica entre os cuidadores, negligência, convivência e vulnerabilidade. Dessa forma faz-se necessário ter cautela, celeridade nos serviços, investimentos e capacitação dos profissionais envolvidos na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, pois é um problema complexo e delicado. Existem várias causas, interfaces e envolve muito sofrimento psíquico de todas as partes, soma-se ainda com a demora entre a denúncia e o julgamento, o despreparo dos profissionais no acolhimento e o excesso de intervenções/ou avaliações técnicas que expõe a vítima. É preciso entender o contexto do discurso dessas crianças e adolescentes, a complexidade em torno das quais suas relações se estabelecem e suas vicissitudes (SILVA, 2009).

Faleiros e Campos, frisam que a violência sexual infantil:

[...] deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes, ao transforma-las em relações genitalizadas, erotizadas comerciais violentas e criminosas, confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais, o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e função sociais; inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-se desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisavas em lugar de solidarias; dominadoras em lugar de democráticas, dependentes em lugar de libertadoras, perversas em lugar de amorosas, desestruturadoras em lugar de socializadoras; confunde os limites intergeracionais (FALEIROS & CAMPOS, 2000, p.10).

A violência sexual infantil é considerada um fenômeno social grave, que comparece em todas as idades, classes sociais, etnias, religiões e culturas. A criança confia no adulto, no qual geralmente exerce um papel de autoridade sobre a mesma, que, por vezes aproveita-se da ingenuidade e pratica a violência, fazendo a criança ou adolescente crer que ela é a culpada por ser abusada, quebrando assim a confiança que é depositada naquele que deveria promover segurança, cuidado e bem estar psicológico. Favorecendo o estabelecimento da síndrome do segredo e da negação (AZAMBUJA, 2011).

No tocante a síndrome do segredo e da negação, Azambuja (2011), refere que a falta de vestígios físicos favorece o silêncio que envolve todo o desdobramento do processo de abuso

sexual intrafamiliar. São poucos casos que o exame físico da segurança para uma confirmação definitiva para o abuso sexual, dificultando assim a investigação, apesar de existirem outros indicadores. A síndrome do segredo pode perdurar vários anos, tanto quando ainda não foi identificado o fato, quanto durante o processo, sendo acompanhado e mantida sobre várias ameaças e jogos de sedução, que fragilizam a criança e/ou o adolescente. Em alguns casos os parentes não agressores contribuem também para agravar a situação, pois fecham os olhos diante da situação, para evitar o escândalo que pode abalar ainda mais a estrutura familiar, afetando assim também a relação da criança com os outros membros da família (MACHADO *et al.*, 2005).

Existem outros fatores que reforçam a manutenção da síndrome do segredo e da negação: a palavra da criança nem sempre é valorizada por alguns adultos; a criança e/ou adolescente muitas vezes é desacreditada; o poder e autoridade que o adulto exerce sobre a criança, gerando medo e insegurança; o sentimento de ambivalência (amor/ódio) da criança, pois o familiar que ela ama é o mesmo que a abusa; sentimento de culpa que o abusador possa ser preso; o medo de ser expulsa de casa; medo de destruir a família (JUNG, 2006).

Dessa forma, a alternativa que muitas vezes a criança tem é “o olhar atento dos educadores e das pessoas que, de algum modo, fazem parte da vida fora de casa; criança e adolescentes costumam pedir socorro assim que estabelecem um vínculo de confiança com outro adulto” (MACHADO *et al.*, 2005, p.55), sugerindo assim uma qualidade de atenção a ser dispensada a criança e um melhor preparo dos profissionais.

Azambuja (2011), acredita que ao profissional do direito, não basta apenas conhecer a lei para que o profissional se sinta habilitado a lidar com questões relacionadas a violência sexual, é necessária uma interdisciplinaridade, trabalhar junto com outros conhecimentos e com profissionais de diversas áreas para enfrentar esse problema social com maior efetividade. É importante também conhecer o contexto no qual a criança e/ou adolescente encontra-se envolvido, quais as características da vítima, aspectos da família e perfil do abusador.

Como já dito anteriormente existe uma grande dificuldade na produção de prova, identificação e no manejo quando diz respeito a violência sexual infantil, porém, a violência sexual deixa importantes marcas psíquicas. Para Gesse e Aquotti caracterizam-nas como:

[...] aquelas que não podemos ver, ou seja, não é no corpo da vítima, mas sim no seu psicológico, na sua forma de agir e se comportar, como por exemplo, os transtornos sexuais, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, entre muitos outros, e esses traumas podem influir na vida profissional, sexual, afetiva e social da vítima (GESSE & AQUOTTI, 2008, p.42).

Diante dessa dificuldade de produzir provas de autoria e da materialidade, o sistema de justiça, vem valorizando, de forma privilegiada, a inquirição da vítima como meio de prova, Azambuja critica o sistema de justiça e pontua que:

Para este fim, poderia ter valorizado iniciativas de cunho interdisciplinar, já que conta, em seus quadros, com técnicos de área da saúde e do serviço social. Entretanto, optou por manter a prática de inquirição da criança, com o intuito de extrair da vítima o relato da cena e a indicação do autor, fazendo recair sobre ela a incumbência de produzir prova e, quiçá, levar o abusador a cadeia (AZAMBUJA, 2011, p.160).

Questiona-se dessa forma se esse procedimento protege a criança ou expõe, constrange e desrespeita ainda mais, pois obriga-a a expor sua intimidade em um ambiente formal. É preciso considerar também que a lembrança da situação de violência, quando não acompanhada por profissionais especializados, podem desencadear ainda mais sofrimentos, ocorrendo um segundo processo de vitimização. Deve-se lembrar que o principal compromisso é com a proteção integral da criança, considerando sempre que o funcionamento psíquico de uma criança que passa por situação traumática tem suas particularidades, muitas vezes a criança esquece a cena ou experiência, bloqueando-as e reagindo de maneiras diferentes diante da existência da violência sexual. A criança negar o fato diante da inquirição, não significa necessariamente que não ocorreu. Para Furniss (1993, p.312): “o não das crianças, quando questionadas se sabiam do abuso, não significa que não tenham estado envolvidas, que não tenham sabido ou que não tenham sido afetadas por ele; ele geralmente significa que elas estão assustadas demais para falar”

4.2 Infância e legislação brasileira

O conceito de criança foi construído ao longo do tempo, sendo influenciado pelo momento histórico de cada civilização e cultura, dessa forma como a infância é vista e entendida repercute nas relações estabelecidas entre a criança em todos os âmbitos, inclusive com o Estado e legislação (AZAMBUJA, 2011). Apesar de o Brasil iniciar as primeiras referências a direito social com a Constituição de 1824, apenas em 1927 que é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17.943-A, de 12.10.1927), atribuindo deveres paternos, impondo obrigações estatais e criando estruturas, a partir disso o Poder Judiciário cria e regulamenta o Juizado de Menores e todas suas instituições auxiliares, trazendo um enfoque multidisciplinar para as questões da infância.

Com o passar dos anos o Código de Menores, tornou-se insuficiente, frente a realidade e o contexto do Brasil, favorecendo então o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, em 1990. Marcando assim o surgimento de uma nova fase, onde reconhece através da

Lei nº 8.069, de 13.7.90 a condição da criança enquanto um sujeito de direitos e, a partir disso, desenha-se uma nova configuração social diante da violência contra a criança.

Azambuja afirma que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi, no cenário mundial, o primeiro diploma legal concorde com a evolução da chamada normativa internacional, notadamente com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir de então, passou a servir de parâmetro e incentivo para renovar a legislação de outros países, especialmente na América Latina. Instaurou-se, no Brasil, a partir de 1988 e 1990, nova era dos direitos da criança e do adolescente. Vencia-se, na última década do século XX, a primeira etapa de um longo processo de transformação social que perdura até os dias atuais. A nova lei provocou mudanças radicais na política de atendimento à criança e ao adolescente, com a criação de instrumentos que viabilizavam o atendimento e a garantia dos direitos assegurados àqueles que ainda não atingiram dezoito anos (AZAMBUJA, 2011, p. 47).

A partir da criação do ECA consagrou-se a doutrina da *Proteção Integral*, que tem como ideia principal de que a criança ou adolescente deve ter todos os seus direitos protegidos pela sociedade, tendo o poder público, a sociedade, a família, as políticas públicas, entre outros, a responsabilidade de resguardar a totalidade desses direitos.

A criança, como sujeito de direitos, merece proteção em todas as situações, especialmente quando se vê envolvida em processo judicial na condição de vítima, não podendo o sistema de justiça se sobrepor ao sistema de garantias de direitos enunciado na normativa internacional. Nos processos criminais que apuram violência sexual de natureza intrafamiliar, a vigilância deve ser maior em face dos aspectos que se fazem presentes e têm sido objeto de exame ao longo desse trabalho. Ao poder judiciário cabe dispensar tratamento condizente com os princípios constitucionais da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, o que pressupõe conhecer o contexto de vida da criança, nas suas diversas facetas, investindo, cada vez mais, em ações cooperativas de cunho interdisciplinar (AZAMBUJA, 2011, p. 176).

A garantia da prioridade, resguardada no ECA, na Lei nº 8.060/90 enfatiza que é preciso compreender a precedência da criança de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, com preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, na formulação e na execução das políticas sociais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Segundo Azambuja (2011), para garantir que esses direitos sejam resguardados, o ECA prevê a criação de uma rede de proteção por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescentes nos níveis federal, estadual e municipal. Sendo criado então os Conselhos Tutelares, que tem como função ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, prestando atendimento aos menores, pais e responsáveis, requisitar serviços públicos em todas as áreas, além de encaminhar casos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário. Tais conselhos, permitem a participação popular na vida das crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, pois o

conselheiro tutelar é escolhido pela própria comunidade, tendo que ser residente do município, garantindo dessa forma que ele conheça a realidade do local e a sua população.

O ECA, possibilitou também a efetivação de um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, criando Juizados da Infância e Juventude, Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria e delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. Sendo as delegacias especializadas decisivas no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O artigo 87, inciso III do ECA, dispõe sobre as linhas de ações de políticas de atendimento onde o psicólogo encontra um lugar para sua atuação, quais sejam: políticas sociais básicas, políticas e programas de caráter supletivo para os que dela necessitarem, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, serviço de identificação e localização de pais e responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Segundo ordena o artigo 5º da Lei nº 8.069/90, nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e será punido, na forma de lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No ano 2000, a sociedade civil em parceria com o governo mobilizou fóruns, pactos e redes que culminaram na elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, considerado um marco nacional na história de lutas contra a violência infantil, levou a uma série de avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Um dos objetivos desse plano consistiu na descentralização de intervenções para os Estados e Municípios através de seis eixos estratégicos: análise da situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes; mobilização e articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; defesa e responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.; atendimento: garantir o atendimento especializado; prevenção: assegurar ações preventivas contra a violência sexual; e protagonismo infanto-juvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.

Em 2003, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, sendo marcado por bastantes conquistas como: diversas campanhas de sensibilização sistemáticas (18 de maio – Dia Nacional de Luta Contra a Exploração e o Abuso Sexual), a criação do serviço de disque denúncia nacional gratuito – Disque 100, a realização em 2008, do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Em abril de 2017 foi promulgada a Lei 13.431 que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Lei busca assegurar, um atendimento mais rápido, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Exigindo um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento existentes e uma adequação de fluxos e protocolos destinados a otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis, objetivando a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Para isso, a Lei estabelece, basicamente, duas formas válidas para coleta de prova junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do inquérito policial ou processo judicial: a escuta especializada e o depoimento especial.

A partir da história do processo de reconhecimento da criança enquanto sujeito de direito, é preciso refletirmos se as práticas do sistema de justiça, em especial de escuta no judiciário de crianças vítimas de violências sexuais, têm tratado a criança de acordo com a constituição, levando em consideração a sua condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento? Qual a participação do psicólogo nesse contexto?

5. PRÁTICAS VOLTADAS À ESCUTA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

No Brasil existem diversas metodologias de escuta de crianças na justiça, porém apenas três práticas foram reconhecidas pela Lei n 13.431/17 para coleta de prova e escuta junto ao judiciário. Cada forma de escuta ocorreria em um momento específico no âmbito do inquérito policial ou processo judicial. Seriam elas: a escuta especializada, a perícia psicológica e o depoimento especial.

5.1 Escuta especializada e perícia psicológica

Segundo a Lei, a escuta especializada é diferente do depoimento especial, pois é um procedimento de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção (saúde, educação, assistência social, direitos humanos e segurança pública), com finalidade de proteger e não colher provas, assegurando assim o acompanhamento da vítima e suas demandas, visando a superação das consequências da violação sofrida. Cabe destacar que a lei não nomeia qual profissional realizará a escuta especializada, porém frisa que é necessário um profissional preparado para conduzir.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e do Art. 19 do decreto nº 9.603/2018, descreve:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (BRASIL, 2018).

O Conselho Federal de Psicologia na sua NOTA TÉCNICA Nº 1/2018, ressalta que o profissional psi, na escuta de crianças e de adolescentes, deve ouvi-los como um todo, entender o seu contexto social, considerando a possível ocorrência de violência como um fenômeno complexo, bem como as determinações históricas, sociais, econômicas e políticas que fazem parte do processo. Deve ainda fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico da ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com a especificidade de cada caso. Promovendo uma escuta respeitosa, digna, com qualidade e acolhimento, respeitando a subjetividade e complexidade das relações envolvidas.

Um ponto que merece destaque é a importância em esclarecer a diferença entre oitiva, inquirição, depoimento, escuta e perícia. Segundo o dicionário Aurélio a oitiva refere-se ao ato de ouvir (FERREIRA, 2018). Já de acordo com dos Santos (2001), “inquirição é uma indagação

detalhada que a autoridade competente faz à testemunha, sobre determinado fato, solicitando-lhe que fale tudo o de que tem conhecimento acerca do ocorrido, com a finalidade da real e completa averiguação da veracidade. “ (p.125). E ao depoimento refere-se que é o “ato de depor; aquilo que as testemunhas declaram, em juízo, e que vai fazer parte do processo.” (p.74). Nascimento (2012), traz que o projeto do depoimento sem danos propõe que a oitiva da criança seja feita de acordo com o método de entrevista cognitiva, sendo a inquirição transmitida do juiz para o técnico entrevistador por um ponto eletrônico, e este, assim como um intérprete faz as perguntas, traduzindo para o depoente de maneira “adequada” para sua idade, respeitando suas limitações e evitando perguntas inapropriadas.

A Perícia no Dicionário Jurídico Brasileiro é citada como um “procedimento de investigação, feita por pessoa habilitada, que visa provar, através de exame, vistoria e avaliação, de caráter técnico e especializado, esclarecendo um fato, um estado ou estimativa da coisa que é objeto de litígio, ou processo.” (SANTOS, 2001, p. 186). Conforme a lei 4.112 de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão do psicólogo, afirma que no exercício profissional, entre outras atribuições, cabe ao psicólogo: "Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia" (Art. 4º, nº 6). Portanto, esta é uma área de atuação legítima do psicólogo. Cabe a ele utilizar instrumentos psicológicos cientificamente comprovados, entrevistas e outras técnicas próprias do psicólogo para tal fim.

É necessário pensar na prática do psicólogo enquanto uma escuta, Conte (2009) descreve que o ato de fala, é terapêutico e objetiva restabelecer psiquicamente o infante, mas para isso é necessária uma escuta analítica, dessa forma ajudando no processo de elaboração da criança, garantindo a criança transformar sua dor. A criança precisa falar e dar destino ao seu trauma, falar apenas com finalidade de esclarecimento dos fatos, é igualmente violento. Sendo assim, o psicólogo deve a partir da escuta, dar condições de um trabalho psíquico que diminua o sofrimento.

Conforme o Código de Ética do Psicólogo (2005), sua prática tem como princípio “promover o bem-estar do indivíduo e da comunidade, bem como a descoberta de métodos e práticas que possibilitem a consecução desse objetivo”. Dessa forma, sendo de responsabilidade ética do profissional de psicologia o sofrimento da criança a ser ouvida e não buscar produzir ou extrair uma verdade (CONTE, 2009).

Azambuja (2011), propõe como alternativa ouvir a criança, dessa forma a criança poderia colaborar com a justiça, apontando assim a melhor alternativa de conduzir a questão sem ter o peso da culpa relacionado a violência em que foi vítima nem as possíveis

consequências familiares. A autora diferencia o ouvir e o inquirir: o inquirir tem relação com perguntar, indagar, investigar e pesquisar. O ouvir, concerne a escutar o que ela tem a dizer, dar ouvidos, dar atenção, valorizar, podendo utilizar instrumentos como o brinquedo para ajudar a criança a expressar-se. É preciso ouvir a opinião da criança, deixar que ela participe das decisões que interferem na sua vida pessoal e familiar.

Podemos concluir então que a perícia psicológica não consiste em modelo de inquirição, mas de escuta/entrevista, análise e avaliação psicológica e social que tem como objetivo proteger a vítima infantojuvenil por meio de acolhimento. Nota-se que a perícia psicossocial respeita o tempo da criança, o que é imprescindível na hora de criar um vínculo de confiança, facilitando o relato do caso ao profissional, que se utiliza da análise do discurso, de informações verbais, informações corporais, testes lúdicos e testes psicológicos nos atendimentos necessários para avaliação do caso.

5.2 Depoimento especial

De acordo com a Lei 13.431/17, do que se refere a escuta especializada e do depoimento especial o art. 8º define o depoimento especial como um procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

O depoimento especial surgiu a partir do projeto depoimento sem dano, que foi criado como uma alternativa de serviço especializado para lidar com a escuta no judiciário de criança e adolescentes supostas vítimas de violência e abusos sexuais, pois tradicionalmente, o depoimento destes era realizado da mesma maneira que o depoimento de um adulto. Essa prática nasceu em 2003, no Rio Grande do Sul, pelo Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, Dr. José Antonio Daltoé César (CNJ, 2010). A ideia da criação do projeto veio diante das dificuldades encontradas pelo autor durante a inquirição de crianças e adolescentes, observando a carência técnica no processo de escuta por parte dos atores jurídicos bem como a reincidência de danos aos inquiridos (CEZAR, 2007). A partir de então, muitos serviços foram instalados com base nesta proposta.

Segundo a SBP (2012, p. 5):

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul criou o inovador projeto Depoimento Sem Dano, constituindo-se em mecanismo com objetivo de proteger a criança e adolescente da exposição direta em sala de audiência com a presença do réu e demais integrantes da solenidade. O projeto é implementado com a ajuda da figura de um técnico facilitador (Psicólogo Jurídico), o qual, em sala contígua, dialoga e interage com a vítima, traduzindo os questionamentos do julgador para uma linguagem mais adequada a criança ou adolescente (SBP, 2012, p5).

Segundo Cezar (2007), a criança ao invés de falar diretamente ao juiz, ela fica em uma sala separada, na companhia de um psicólogo, que permanece com um fone de ouvido, enquanto o juiz, os advogados e os demais interessados estão na sala de audiências. Alega-se que, nesses casos, o psicólogo serviria de mediador, intérprete, recebendo as perguntas do juiz e transmitindo-as às crianças, com o intuito de adequar para elas as informações. O depoimento é gravado e transmitido em tempo real para a sala de audiências. O projeto inicial, previa uma sala especializada, adequada para a criança se sentir bem, com mesinhas e cadeirinhas, material lúdico, brinquedos. A fase inicial consistiria em um ‘rapport’, um acolhimento da criança. Esta fase não é filmada e dura cerca de 20 minutos. Depois, ocorre a fase das perguntas e no final pode ser feito o encaminhamento. Esta última fase também não é filmada (SBP, 2012).

Simão (2012), ratifica a importância de ter um cuidado especial e proteção com as crianças, inclusive quanto a forma de se proceder a sua oitiva, pois elas ainda estão em desenvolvimento e apresentam a especificidade de sua imaturidade, são pessoas ainda em processo de formação. Não sendo razoável e nem lógico tratar e inquirir uma criança da mesma maneira que um adulto, é importante uma adequada abordagem a elas. Destacando assim ser imprescindível o papel do profissional de Psicologia como facilitador da revelação da opinião, expressão e sentimentos autênticos da criança ou adolescente a ser ouvido pela justiça, transformando a oitiva apropriada para a idade e condição especial da criança. Tendo o psicólogo e o profissional do direito o compromisso de trabalhar com a interdisciplinaridade e andarem de mãos dadas por um sistema mais justo.

Após várias discussões houve modificações no projeto Depoimento sem Dano, dentre elas de qual seria a denominação mais apropriada – Depoimento sem Dano, depoimento especial, depoimento com redução de danos –, utilizou-se então a nomenclatura “Depoimento Especial”. (PELISOLI; DOBKE; DELL’ÁGLIO, 2014). Outra modificação a partir da lei nº 13.431/17 foi a não exigência de ser o profissional da psicologia a realizar o depoimento especial.

De acordo com Santos, Gonçalves e Viana (2017), podem ser conceituadas como metodologias de depoimento especial todas as propostas feitas por crianças e adolescentes que tornam mais fácil e confortável a tarefa de testemunhar sobre a violência. Dessa maneira, os autores se posicionam de forma favorável ao recebimento de ideias e sugestões feitas por aqueles que serão ouvidos por meio dessa técnica. No mesmo sentido, mas de forma mais abrangente, Santos *et al.* (2013) nos apresenta o seguinte conceito: Sob a designação “depoimento especial” estão sendo considerados os métodos, as técnicas e os procedimentos

utilizados antes, durante e após a tomada de depoimento de crianças e adolescentes com o intuito de evitar ou reduzir o sofrimento e o estresse a que são submetidos enquanto vítimas ou testemunhas de crimes durante sua passagem pelo sistema de justiça. [...] Podemos afirmar que o depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação na interdisciplinaridade (SANTOS *et al.*, 2013 p. 23).

Daltoé (2007), acredita que essa modalidade de coleta de prova se justifica no reconhecimento de situações que ocorrem em que não há outras testemunhas além da própria vítima, sendo o depoimento a única prova produzida. Dessa forma alega-se que o depoimento especial vem como um modo de valorizar a palavra da criança protegendo-a de uma possível revitimização por recordar o episódio, resguardar sua integridade física, psíquica e emocional.

Meireles (2012), nos traz a importância das técnicas e recursos da psicologia para dialogar com outros saberes e entender a linguagem simbólica das crianças. A psicologia jurídica pode ajudar com recursos como o desenho e o brincar, utilizando o lúdico, a fantasia e o simbólico, para atingir resultados eficazes e com suavidade, mantendo um zelo e minimizando os danos a vítima, sem expor. O papel do psicólogo nesse local não é apenas dar subsídio aos juízes e sim servir a vítima com o seu conhecimento evitando que ela venha passar por mais constrangimentos.

Nesse contexto surge questionamentos e críticas acerca do papel do psicólogo nessa prática e se está de acordo com as atribuições da sua profissão. Arantes (2007) frisa que “na prática do depoimento especial, o psicólogo não é chamado para desenvolver uma prática “psi” propriamente falando, mas a ter uma função de “duplo”, de “instrumento”, ou “boca” humanizada do juiz” (p.12), o psicólogo então é convocado para participar de uma prática que nada identifica com uma “prática psi”, sendo todos os termos próprios da prática jurídica : inquirição, oitiva, vítima, depoimento, audiência, etc. Passando assim a impressão que o psicólogo é apenas um instrumento do magistrado para colher uma verdade real dos fatos, sem nenhuma autonomia. Desconsiderando o que na prática psi é tão importante quanto a fala: as fantasias, esquecimentos, erros, o próprio silêncio e as contradições, que não é considerado como oposto à verdade.

Diante de diversas discussões o Conselho Federal de Psicologia a partir da Resolução nº 010/2010 suspensa desde 2010, se posicionou contra a participação do profissional da Psicologia na metodologia da escuta especial, ou qualquer procedimento que se assemelhe. Pois

alega que a oitiva ou tomada de depoimento é de competência do órgão julgador e faz parte da instrução processual. Quando o psicólogo exerce a função de reprodutor das perguntas de um juiz, não contribui para diminuição da violência e revitimização. Dessa forma o psicólogo quando exerce tal função, o faz sob a total subordinação técnica do juiz, o que produz uma confusão entre a competência da técnica psicológica e jurídica. Ainda cita a importância de dar atenção ao sigilo profissional de informações sem expor o menor a constrangimento. Pontuando assim, a importância de definir se o psicólogo no seu trabalho realiza escuta ou inquirição de crianças e adolescentes, o conselho em nota conclui que isso implica em entender se o psicólogo em seu trabalho oferece um atendimento baseado no cuidado, acolhimento e respeito a subjetividade ou um interrogatório que busca elucidar fatos e produzir provas, não devendo, portanto, servir como inquiridor. Devendo sempre garantir o direito da criança de falar e não obriga-la a testemunhar (CFP, 2010).

No entanto a resolução foi questionada judicialmente em vários Estados, pois somente leis poderiam prever tal limitação. Dessa forma o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ingressaram com a ação civil pública 0008692-96.2012.4.02.5101, com pedido de liminar, em face do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, objetivando a suspensão da aplicação e dos efeitos da Resolução CFP 10/2010 em todo o território nacional.

Frente a tantos argumentos, sejam eles favoráveis ou contra a atuação do psicólogo no processo de inquirição, questiona-se qual seria o papel dele neste contexto? Gonsalves (2012) retrata que a participação de profissionais especializados pode levar a revelação sim; no entanto, o principal fator contribuinte é evitar que a vítima passe por tamanho sofrimento sozinha, desamparada. Um dos papéis do psicólogo seria então o de um pilar, um chão, uma base, permitindo que ela possa falar de seus sofrimentos sem ser julgada ou sentir-se exposta, acolhendo, estabelecendo o rapport e uma relação de confiança, ouvindo, orientando e auxiliando-a na em casos de necessidade de tratamento psicoterapêutico.

Como alternativa Melo (2012) fala que é preciso lembrar constantemente que se trata de um ser humano em formação, para criança tudo é maior e ameaçador. O contato do operador do Direito com uma criança pessoalmente, no ambiente de uma audiência tradicional, não garante que esclarecerá mais do que inúmeros atendimentos feitos por profissionais habilitados, que se utiliza de metodologias adequadas para esse fim. Tendo o profissional de Psicologia maiores condições de trazer elementos que facilitem a verbalização ou tragam dados sobre o assunto. O autor propõe como opção para superar essa discussão as salas de oitivas especiais,

podendo aperfeiçoá-las com a utilização em conjunto de laudos do profissional da psicologia, antes da audiência, caso fosse necessário a oitiva do menor, seria feita por um mesmo profissional que elaborou um relatório e que a criança já tenha um vínculo e se sente mais à vontade. Ao olhar do autor, o psicólogo é o profissional que tem mais preparo para agregar valor científico no auxílio a justiça, sendo o facilitador mais adequado a esse trabalho.

A partir dessas diversas discussões, em busca de normatizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, em 2017, foi sancionada a Lei nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que constitui-se num dos mais recentes mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes, alterando a Lei Nº 8.069/1990 ECA, entrando em vigor em 04 de abril de 2018, e dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial.

Deste modo, até abril de 2018 os estados e municípios deveriam ter adotado medidas para se adaptarem e implantarem as diretrizes da lei. Ou seja, “deveriam criar Centros de Atendimento Integrado, salas de escuta especializada e/ou de depoimento especial e capacitar profissionais para a sua realização” (CHILDHOOD, 2017, p.13).

5.3 As inovações legislativas introduzidas pela lei nº 13.431/2017

As inovações propostas pela Lei nº 13.431/2017, se somam às normas já existentes, criando ferramentas mais eficazes para atuação do Poder Público, nas várias esferas de governo e setores da administração, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais rápido, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A implementação da Lei exigirá um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento hoje existentes e uma adequação de fluxos e protocolos destinados a otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes responsáveis, que precisam aprender a dialogar entre si e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e, principalmente, eficiente, cada qual em sua área, porém somando esforços, na busca do objetivo comum que é a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A Lei menciona à necessidade da instituição e organização da “rede de proteção” à criança e ao adolescente, prevendo a necessidade da identificação, no âmbito desta, de um “órgão de referência”, que ficará encarregado tanto para, quando necessário, realizar a escuta especializada das vítimas ou testemunhas (art. 7º), quanto para coordenar a ação dos demais, zelando para que todas as necessidades daquelas sejam prontamente atendidas por quem de direito (art. 14, §2º).

Na esfera processual, procurou assegurar um atendimento também especializado e diferenciado para esta demanda, estabelecendo uma série de direitos e diretrizes destinadas a evitar que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam tratadas como meros “instrumentos de produção de prova” e/ou tenham de ser ouvidas repetidas vezes, por agentes que não possuem a devida qualificação técnica, muito tempo após a ocorrência do fato, gerando a chamada “revitimização”.

Para tanto, a Lei institui, basicamente, 02 (duas) formas igualmente válidas para coleta de prova junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do inquérito policial ou processo judicial: a escuta especializada e o depoimento especial, a serem realizados por profissionais qualificados, em local adequado e respeitando o “tempo” e os desejos e opiniões da criança/adolescente (art. 5º), passando a escuta perante a autoridade policial ou judiciária a ser reconhecida como um direito daquela, e não uma obrigação. A perícia psicológica já é prevista pelo código de Processo Penal, necessitando ser especializada em crimes contra crianças e adolescentes, como, por exemplo, ocorre no Estado do Maranhão, que conta desde o ano de 2004 com a Perícia especializada em crimes contra crianças e adolescentes.

Da mesma forma, para minimizar os efeitos da passagem do tempo, além de assegurar maior celeridade na tramitação processual como um todo, passou a prever a obrigatoriedade da realização da escuta especializada ou depoimento especial a título de produção antecipada de prova sempre que a vítima ou testemunha tiver menos de 07 (sete) anos de idade, ou quando se tratar de violência sexual (art. 11, caput e §1º).

Entretanto, esse modelo ainda é alvo de bastante discussões dos profissionais de psicologia, questiona-se acerca do seu papel nessa prática e sobre sua adequação. Neste contexto, o CFP apresentou uma nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação dos psicólogos.

As principais críticas do CFP estão relacionadas a: Ausência de debates públicos durante a tramitação do projeto (PL 3.792/2015) que deu origem a Lei nº 13.431/2017; a falta de proposta de estratégias de prevenção a violência; a disseminação da prática do depoimento especial para além dos casos de violência sexual; e a falta de articulação com Marcos legais já existentes; (CFP, 2018).

Após isso, foi elaborado uma minuta de decreto da Lei 13.431, pela Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em conjunto com o CFP e a Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Socio Jurídica do Brasil (AASP Brasil). A minuta

visa regulamentar a Lei 13.431/2017, acrescentando algumas melhorias no sentido de garantir o melhor interesse da criança e adolescentes. O texto prevê a proteção da criança e do adolescente numa perspectiva de integralidade, o reconhecimento da natureza das instituições no Sistema de Garantia de Direitos, o papel das políticas públicas diferenciado do Sistema de Justiça, o reconhecimento da autonomia dos profissionais e de sua regulamentação profissional e também o compromisso com a execução das metas previstas nos Planos Nacionais relacionados ao tema.

É possível observar um progresso em relação a problemática do depoimento especial, tendo em vista que o CFP, em conjunto com outros órgãos regulamentadores, demonstra-se disposto a refletir sobre o tema e propor melhorias.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado do Maranhão conta com duas políticas de escuta especializadas na justiça. A perícia psicológica que ocorre no Complexo de proteção à criança e adolescentes (CPCA) localizado no município de São Luís e o depoimento especial, que é colhido em salas de audiências distribuídas em todo o Estado.

6.1 Complexo de proteção a crianças e adolescentes (CPCA)

De acordo com Dantas e Gamba (2015) na década de 90 no Maranhão existiram marcos importantes que foram responsáveis pela criação de uma política diferenciada para a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial com relação às violências praticadas contra estes, um destes foi o “caso dos meninos emasculados”, crime considerado hediondo ocorrido na década de 90 cuja crueldade marcou o Maranhão. Foram encontrados meninos entre 13 e 15 anos mortos e com seus órgãos genitais decepados, episódio que chocou a população e exigiu uma resposta eficiente do poder público. Este acontecimento foi o pontapé para o Estado iniciar o delineamento de um sistema de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Houve também um seminário realizado no ano de 1997 denominado Seminário Multiprofissional de Capacitação sobre Abuso e Exploração sexual, que teve como consequência a publicação do livro “Rompendo o silêncio” que levou ao Promotor de Justiça Dr. Eduardo de Oliveira Borges propor a estruturação de um Sistema de Atendimento a Casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão, fazendo com que a justiça maranhense reestruturasse o sistema de proteção à criança e ao adolescente. (DANTAS & GAMBÁ, 2015).

Nesse processo de reestruturação eixos multidisciplinares se uniram para construir um sistema de atendimento aos casos de violência sexual para melhor assistenciar as vítimas, crianças e adolescentes, vinculando educação, assistência social, saúde, segurança, justiça, Ministério público e Conselho tutelar.

Em 2003 a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) deu início as suas atividades. O Estado do Maranhão foi pioneiro, não existiam até então antes nenhuma delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes, as denúncias eram realizadas em qualquer delegacia comum, sem o atendimento e encaminhamentos necessários a esta natureza de crime, o que tinha como consequência a ineficácia na apuração destes.

No ano de 2004 o Centro de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente – CPTCA foi incorporado a CPCA, com propostas de reordenamento dos instrumentos de perícia, aprimorando a perícia médica e incorporando a perícia psicológica e social.

Quando o CPCA foi implantado, a perícia médica era realizada inicialmente pelo IML – Instituto Médico Legal e somente a perícia psicológica e social pelo próprio CPCA.

E em 2005, o Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente foi oficialmente inaugurado, contando com os serviços da Delegacia, do Centro de Perícias Técnicas, da Promotoria de Justiça e da Vara Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes.

Um Protocolo Geral de Funcionamento Integrado do Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente foi criado em 2009, nesse documento estão incluídos alguns procedimentos de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência e algumas atividades de psicólogos no CPCA.

Este protocolo determina que a DPCA pode realizar a oitiva de vítimas de crimes sexuais somente quando forem maiores de 14 anos de idade ou somente quando, por algum motivo, não seja possível ao CPTCA realizar a escuta aos menores de 14 anos; porém o referido órgão deve fazê-lo acompanhado de profissional da psicologia. Mesmo que o adolescente seja escutado na DPCA por alguma necessidade, o mesmo também será ouvido no CPTCA, pois é lá que é realizada a perícia psicológica. Esta escuta na DPCA é restrita apenas aos adolescentes para evitar a revitimização das crianças.

De acordo com Silva e Silva (2013), no CPTCA a escuta da vítima é realizada em, no mínimo, três sessões. Utiliza-se de vários recursos para a materialização da prova. Geralmente, a perícia psicológica é realizada após a perícia médica. A perícia psicológica consiste em: anamnese com os responsáveis da suposta vítima ou entrevistas psicológicas com os que estejam provisoriamente responsáveis pela vítima (cuidador de casa de abrigo, conselheiro tutelar), realizadas juntamente com um profissional do serviço social; avaliação psicológica da criança ou do adolescente; e visitas domiciliares e institucionais quando se fazem necessárias. Ao final da perícia, o psicólogo elabora o laudo técnico, colocando os resultados de toda a avaliação, preservando conteúdos não relacionados à violência. No CPTCA também se faz o encaminhamento para a Rede de Atendimento (CRAS, CREAS, serviços de saúde etc.) quando há a necessidade, tanto para a criança quanto para a família.

6.2 Crimes sexuais contra crianças e adolescentes-perfil e estatística

Silva (2017), a partir de informações coletadas no controle de agendamento de perícias e nos laudos da perícia psicológica arquivados no CPTCA, apresenta um levantamento de dados sobre os casos de violência que chegaram no CPTCA até o ano de 2014. Ele enfatiza que é importante lembrar que não são os totais de casos do estado do Maranhão, apenas os que chegaram no CPTCA, pois partes não demandam perícia psicológica, apenas médicas.

Desde sua criação, em outubro de 2004, até o mês de dezembro de 2014, foram encaminhadas ao CPTCA 3.178 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, com um total de 3.478 vítimas em potencial (uma denúncia pode ter uma ou mais vítimas envolvidas). Em 2014 houve 744 casos, sendo que as maiores incidências (230 casos), foram na idade entre 12 a 14 anos.

As denúncias encaminhadas ao CPTCA entre os anos de 2011 e 2014 foram provenientes de 77 municípios do Estado do Maranhão, sendo 91,4% provenientes da Região Metropolitana da Grande São Luís. A localização do CPTCA no município de São Luís é fator significativo para o maior número de denúncias neste município.

As denúncias de violência sexual, equivalem a 65,2%, provenientes de 218 bairros deste município (oficialmente, São Luís tem 38 bairros apenas, porém quando se considera as subdivisões, invasões, favelas e vilas, este número pode ultrapassar 200 bairros). Os bairros com maior número de ocorrências nos quatro anos estudados foram: Coroadinho (117 ocorrências), Anjo da Guarda (85 ocorrências), Vila Embratel (75 ocorrências), Turu (74 ocorrências), Cidade Operária (68 ocorrências), Cidade Olímpica (67 ocorrências) e São Raimundo (60 ocorrências), entre outros.

Os dados mais recentes do Disque 100 apontam que no ano de 2018 houveram no Maranhão 490 denúncias de violência sexual de crianças e adolescentes, representando 2,87% das denúncias nacionais, sendo que 431 dos casos diz respeito a violação de abuso sexual, 92 explorações sexual, 7 grooming (aliciamento de menores através da Internet, com o intuito de buscar benefícios sexuais), 2 pornografia infantil e 5 sexting (ato de enviar ou compartilhar fotos, vídeos ou mensagens com conteúdo de sexo). Comparando com o ano anterior (2017) os dados apontam que houve uma queda de 26,67% no número de denúncias. Colocando o Maranhão em 21º posição dos Estados do Brasil com maior número de denúncias.

Os dados apontam que o perfil nacional das vítimas no ano de 2018 corresponde ao sexo feminino (73,25%), com a faixa etária dos 8 aos 14 anos (49,34%), da cor/raça parda (31,74%) e os números do Maranhão corroboram com o nacional. Em contrapartida o perfil do

suspeito representa 68,27% do sexo masculino, com a faixa etária entre 25 a 40 anos, sendo que no Maranhão o perfil também coincide com o nacional.

Em relação ao local em que ocorreu a violência sexual os dados de 2018 apontam que a casa da vítima (38,98%) e do suspeito (29,70%) respectivamente, são os locais que representam o maior número de denúncias. Confirmando as informações de que o suspeito em sua grande maioria faz parte do ciclo familiar e de convívio da vítima.

6.3 Salas de depoimento especial

No Maranhão desde 2008 o depoimento especial já vem sendo realizado. A Comarca de Coelho Neto foi a primeira a implementar, antes mesmo do reconhecimento do Depoimento Especial pelo Conselho Nacional de Justiça, que através da recomendação n. 33 de 2010, garantiu sua aplicabilidade em território nacional, orientando aos Tribunais de Justiça de todo país a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas através do chamado depoimento especial, estas deveriam ser separadas da sala de audiências e equipadas com aparelhos de videogravação. (CNJ, 2010).

Segundo Santos *et al.* (2013), 2010 foi um ano de aumento na quantidade de salas instaladas, totalizando 25% a mais. Foi nesse período que a experiência, embora mais predominante no Rio Grande do Sul, passou se expandir para outros estados que aderiram a esse sistema diferente do tradicional. Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) verificou uma expansão muito maior, foram implantadas 124 salas de depoimento especial, distribuídas em 23 estados. Ou seja, constatou-se um aumento de 285% desde a data da última contagem da ONG Childhood, em 2011, que verificou a existência de 40 salas (CNJ, 2016).

Foi possível verificar reflexos dessa expansão no estado do Maranhão, que atualmente é ofertado o serviço em 29 Comarcas, abrangendo 65 municípios que vêm sendo utilizadas por Magistrados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia (*ver* Tabela 01). O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, já realizou 05 cursos para qualificação e 91 servidores e 90 magistrados já receberam o treinamento para realizar o atendimento das vítimas, na forma orientada pelo CNJ (TJMA, 2015).

Tabela 1 - Comarcas que possuem salas de depoimentos especial no Maranhão a partir de 2008.

Comarca	Abrangência
São Luís	
Imperatriz	Davinópolis, Governador Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios.

São José de Ribamar	
Paço de Lumiar	
Timon	
Caxias	São João do Sóter e Aldeias Altas
Bacabal	Bom Lugar, Conceição do Lago Açú e Lago Verde
Balsas	Nova Colinas e Fortaleza dos Nogueiras
Santa Inês	Bela Vista do Maranhão
Codó	
Itapecuru-Mirim	Miranda do Norte
Pedreiras	Lima Campos e Trizidela do Vale
Santa Luzia do Tide	Alto Alegre do Pindaré
Coroatá	Peritoró
Coelho neto	Afonso Cunha e Duque Bacelar
Chapadinha	Mata Roma
Presidente Dutra	
Zé Doca	Araguanã e Governador Newton Bello
Porto Franco	Campestre do Maranhão, Lajeado Novo e São João do Paraíso.
Santa Luzia do Paruá	Presidente Médici e Nova Olinda do Maranhão
Colinas	Jatobá
São Mateus	Alto Alegre do Maranhão.
Maracaçumé	Junco do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Boa Vista do Gurupi e Amapá do Maranhão.
Pinheiro	Pedro do Rosário e Presidente Sarney
Raposa	
São João dos Patos	Sucupira do Riachão
São Bernardo	Santana do Maranhão
Cururupu	
Coordenação da Infância e Juventude	

Fonte: Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.

Houve outro movimento importante para a temática no estado, referente a NOTA TÉCNICA Nº 03/2017 – Grupo de Trabalho ‘Escuta Especial’, que surgiu a partir de mobilizações nacionais que coloca em destaque a temática no mês de maio que foi fixado como mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O Ministério Público do Maranhão realizou um “Seminário de Escuta Qualificada de Crianças e Adolescentes” em maio de 2015.

O seminário foi promovido pela Procuradoria Geral de Justiça estimulado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, tendo como principal discussão a necessidade da oitiva qualificada de crianças e adolescentes, especialmente quando vítimas de crimes sexuais, tendo como consequência também o crescimento da discussão acerca do depoimento especial. Nessa

ocasião surgiu a necessidade de criar um grupo que pudesse se dedicar mais sobre a temática e ajudar a compor uma posição institucional.

Surgiu então o Grupo de Trabalho sobre “Escuta Especial de Crianças e Adolescentes”, que passou a se reunir para conhecer as diferentes formas de oitiva especial de crianças e adolescentes, como forma de contribuir na atuação ministerial nessa temática, primando pelo melhor interesse infanto-juvenil através de um atendimento mais especializado e de acordo com a peculiar condição de formação e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse contexto o grupo fez uma análise das diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes e da atuação do Ministério Público, tanto em demandas cíveis quanto criminais. Através de pesquisas sobre os modelos de produção de prova a partir da oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes violentos; Levantamento da jurisprudência e doutrina sobre o tema; Levantamento legislativo: Constituição Federal, legislação infraconstitucional e normativa internacional; Levantamento sobre as diferentes experiências em desenvolvimento nessa área; Dados sobre o depoimento especial no Maranhão.

A partir dos estudos, lançou-se a NOTA TÉCNICA Nº 03/2017, contendo dados importantes sobre o depoimento especial no Maranhão. Com os dados colhidos foi possível concluir que as salas de depoimento especial, não contam com uma regulamentação padronizando o atendimento. E apesar de o Estado do Maranhão ter um centro especializado de perícias e um número expressivo de salas de depoimento especial, foi possível afirmar que a maioria das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes violentos ainda não recebem o atendimento adequado e são ouvidas em várias oportunidades, geralmente, por profissionais que ainda não receberam a qualificação para a escuta especializada ou para o depoimento especial, contribuindo para a sucessiva revitimização.

A nota técnica ressaltou a importância da qualificação do profissional responsável pela escuta, já que é a partir dela que é obtido o relato fidedigno acerca dos fatos possibilitando a responsabilização do agressor no curso de um processo penal, da mesma maneira que, garante à proteção integral da vítima que é sujeito de direito e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Concluiu-se, então, que é necessário pensar sobre mecanismos para que todas as crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de crimes violentos tenham acesso a uma escuta qualificada a fim de garantir seus direitos. A expansão do processo de instalação das salas para depoimento especial foi um avanço significativo, porém, essa forma de escuta não é a única e nem se mostra adequada a todas os contextos de violência e a todas as vítimas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa monográfica pretende contribuir com a comunidade acadêmica no que tange a prática da escuta psicológica de crianças e adolescentes no judiciário. Promovendo o diálogo entre dois saberes, psicologia e direito com o fim de identificar as interlocuções e conflitos e evidenciar qual o papel do psicólogo nesse local. A partir do percurso de inserção do psicólogo nos tribunais de justiça em casos de crianças vítimas de violência sexual e da compreensão do cenário e dados apresentados sobre a temática no estado do Maranhão.

Entendemos que a partir da aprovação da lei nº 13.431/2017 houve avanços significativos no que tange a proteção integral e prioritária a crianças e adolescentes supostas vítimas de violência sexual. Uma das principais inovações foi a proposta de um atendimento diferencial e especializado para evitar que essas crianças sejam ouvidas diversas vezes por profissionais não qualificados, tendo como consequência a revitimização. Para isso a lei propõe que seja construído um órgão de referência para que seja centralizado os atendimentos dando maior celeridade aos casos. A criança tem como direito e não obrigatoriedade ser ouvida a partir do método de escuta especializada ou depoimento especial, levando sempre em consideração as particularidades da infância.

Reconhecemos que apesar dos avanços, existem ainda discussões e críticas acerca do papel do psicólogo nesse contexto e os impactos da lei na atuação do psicólogo. As principais críticas estão relacionadas a falta de discussão pública, com os profissionais e pesquisadores da área para a formulação do projeto de lei PL Nº 3.792/2015 que deu origem a lei nº 13.431/2017. Percebemos existir uma escassez de informações acerca do que é a escuta psicológica, suas metodologias, técnicas, código de ética e leis de proteção à infância, que leva em consideração o acolhimento, o respeito a liberdade e o não direcionamento da fala. A escuta não é para servir apenas a produção de prova e sim ser uma forma de ressignificar o fato ocorrido e servir como terapêutica, levando sempre em consideração o princípio da proteção integral.

A lei não se articula com as políticas públicas, parâmetros e marcos legais já existentes, no texto da lei não se encontra nenhuma proposta de estratégia de prevenção, consideramos mais importante a proteção do que a responsabilização, pois todas as crianças têm direito a não ser vítima.

Apesar da Lei não fazer referência ao uso de protocolo e não nomear o profissional que deve promover o depoimento sem dano e a escuta especializada. É importante ressaltar que não cabe a imposição de um tipo de entrevista ou um modelo teórico a ser adotado pelo profissional,

pois cada um possui autonomia para escolher as técnicas, abordagens e instrumentos que utilizará.

Ao que diz respeito ao depoimento especial, as principais críticas estão relacionadas ao papel do psicólogo e ao código de ética da profissão. Pois existe uma diferença entre escuta psicológica e inquirição policial em busca de uma verdade processual, a criança ou adolescente não deve servir de objeto de prova em processo penal. Outro fator que deve ser levado em consideração é que o depoimento especial fere o sigilo profissional, pois é gravado e anexado ao processo, podendo outros profissionais terem acesso. O profissional da psicologia pode contribuir de outras formas para a não revitimização por meio de práticas e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, não ferindo dessa forma a sua autonomia ou o transformando em um reproduzidor de perguntas.

É importante compreender que as crianças têm etapas de desenvolvimentos diferentes e é preciso levar em consideração a peculiaridade de cada uma, usando intervenções adequadas a idade e ao tempo apontado pela criança e não pelo juiz. A fala da criança e do adolescente pode apresentar-se de diversas maneiras, inclusive pelo desenho e o brincar, e não apenas verbalmente. É preciso interpretar a fala da criança e deixá-la expressar-se livremente.

Existem diversas outras formas de escuta no país que a lei não contemplou, pois priorizou o modelo de depoimento de dano. Temos como exemplo no estado do Maranhão, a alternativa da perícia psicológica que é realizada no Centro de Perícias Técnica da Criança e do Adolescente (CPTCA), que é uma prática com recursos regulamentados pelo saber psicológico, pois considera a contextualização da violência sofrida, a fase de desenvolvimento e o tempo de elaboração da violência pelas vítimas e seus responsáveis. Sendo uma avaliação psicológica realizada através de alguns atendimentos e recursos adequados, possibilitando à criança e à sua família um espaço de acolhimento e de escuta psicológica.

Apesar de no Estado ter atualmente 29 salas de depoimento especial de crianças e adolescentes, implantadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, durante a pesquisa encontramos poucos dados e informações relacionadas a como essa prática vem funcionando, quais os profissionais que estão trabalhando nesses locais e os reflexos da implementação da lei nº 13.431/2017, pois até abril de 2018 os estados e municípios deveriam ter adotado medidas para se adaptarem e implantarem as diretivas da lei. Ressaltando assim a relevância de novos estudos que contemplem essa temática gerando novas contribuições sociais.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. E. **Atualidade da psicologia jurídica**. Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil, 2001. Disponível em <www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologiarevistasest.html> . Acessado em: 29 set. 2018.

ANTUNES, M. A. M. **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. 5 ed. São Paulo: EDUC, 2014.

_____. **A Psicologia no Brasil: um ensaio sobre suas contradições**. Psicologia: ciência e profissão. Brasília, 2012.

ARANTES, E. M. M.. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal estar. 2007. Disponível em: www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc. Acessado em setembro de 2018.

_____. Pensando a psicologia aplicada à justiça. *In*: GONÇALVES, H. S.;

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Inquirição da criança vítima da violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre, livraria do advogado, 2011.

BOCK, A. M. B. **A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social**. São Paulo, 1999 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v4n2/a08v4n2.pdf>>, acesso em 30 ago. 2018.

BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil** (pp.15-49). Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 17943^a, de 12 de outubro de 1927** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acessado em: dezembro de 2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm. Acessado em: dezembro de 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: dezembro de 2018.

_____. Presidência da República. **Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069/90.** Brasil, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8069.htm>> Acesso em: 29 set. 2018.

_____. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei 3792 de 2015.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2057263>. Acessado em dezembro de 2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acessado em: dezembro de 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>. Acessado em: abril de 2019.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. *In*: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. **O trabalho psicólogo no campo jurídico.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CARVALHO, A. C. **Para além do tempo regulamentar:** uma narrativa sobre a história da psicologia do esporte no Brasil. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

CEZAR, J. A D. **Depoimento sem dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. A criança vítima de abuso sexual pode ser inquirida em juízo de forma humanizada? *In*: OLIVEIRA, A. C. & FERNANDES, N. C. (Orgs.). **Violências contra crianças e adolescentes:** redes de proteção e responsabilização (pp. 55-71). Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, 2007a.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 01/2018.**

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/07/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acessado em: abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer n.º 403, 1962. Estabelece a carga horária mínima do curso de Psicologia, incluindo as habilitações.** Brasil, 1962.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO. **Exposição 50 anos da psicologia no Brasil: A História da psicologia no Brasil.** São Paulo: CRPSP, 2011.

Disponível em: <http://www.crsp.org/fotos/pdf-2015-10-06-12-34-36.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CONTE, B. de S. A escuta psicanalítica e o inquérito no Depoimento sem Dano. In Conselho Federal de Psicologia. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: propostas do Conselho Federal de Psicologia.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2009.

CNJ – Conselho Nacional De Justiça. **Recomendação Nº 33 de 23 de novembro de 2010.**

Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194> . Acessado em: novembro de 2017.

_____. **Salas especiais para ouvir crianças e adolescentes chegam a 23 tribunais,** 2016.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82952-salas-especiais-para-ouvir-criancas-e-adolescentes-chegam-a-23-tribunais> . Acessado em: janeiro de 2018.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/2010.**

Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf. Acessado em dezembro de 2018.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico-V.** Porto Alegre: ArtMed, 2003.

DANTAS, L. R.; GAMBÁ, M. de O. O Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente. In: SILVA, R. G. L. da (org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão.** 2ª Ed. São Luís: Amazon, 2015.

_____. Conceito de violência contra a criança e o adolescente. IN: SILVA, Richardson Gomes Lima da (org.). **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. 2ª Ed. São Luís: Amazon, 2015.

_____. **Depoimento sem Dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007b.

FALEIROS, E. T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de criança e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

_____; CAMPOS, J. de O. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de criança e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf> Acesso em: 09.nov.2018.

DE FREITAS CAIRES, M. A. Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas. **Vetor**, 2003.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Ed. USP: Fundação de Desenvolvimento da Educação, 1995.

FERNANDES, M. A. **O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal**. Aletheia, 7, 41-49, 1998.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. 2018.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.

FUNDAÇÃO CHILDHOOD. **Atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência no planejamento plurianual dos municípios e estados brasileiros 2018-2021, Implementando a lei 13.431/2017**. Cartilha, 2017. Disponível em: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf. Acessado em: dezembro de 2017.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia, e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artes Medicas, 1993.

GAMBA, M. D. O. **Perícia psicológica e violência sexual infantil: conhecendo a atuação dos psicólogos no Maranhão.** 2015.

GESSE, C. M. C.; AQUOTTI, M. V. F.. **As consequências físicas e psíquicas da violência no crime de estupro e no de atentado violento ao pudor.** ETIC – Encontro de iniciação.

GONSALVES, G. A. B. A importância da escuta do psicólogo no sistema judiciário como uma forma preventiva contra a depressão infantil. *In:* PAULO, B. M (Org.) **Psicologia na prática jurídica** – a criança em foco. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p 184-190.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de Pais contra Filhos: A tragédia revisada.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

JACÓ-VILELA, A. M. et al.. **Os estudos médicos no Brasil no século XIX: contribuições à Psicologia.** Memorandum, UFMG, Belo Horizonte, 2004.

JACÓ-VILELA, A. M. **História da Psicologia no Brasil: uma narrativa por meio de seu ensino.** Psicologia: ciência e profissão, Brasília, 2012.

JUNG, F. H. **Abuso sexual na infância: uma leitura fenomenológica-existencial através do psicodiagnóstico Rorschach.** Dissertação apresentada no Mestrado em Psicologia na Universidade Católica de Goiás, março de 2006. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=154>. Acesso em: 27.nov. 2018.

KEMPE, R. S., KEMPE, C. H. **Niños maltratados.** 4.ed. Madrid: Ediciones Morata, S. L., 1996, 230p.

KRISTENSEN, C. H.; OLIVEIRA, M. S.; FLORES, R. Z. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. *In:* **A violência sexual intrafamiliar, entre as formas de violência contra a criança, é a que apresenta maiores dificuldades de manejo.** Azambuja, M. R.F, 2006.

LAGO, V. M. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Revista Estudos de Psicologia,** Campinas, 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, H. B. et al. Abuso sexual: diagnostico de casos notificados no município de Itajaí/SC, no período de 1999 a 2003, como instrumento para a intervenção com familiares que vivenciam situações de violência. *Revista texto e contexto – Enfermagem [online]*, v.14, Florianopolis, 2005,p.54-63. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14nspe/a06v14nspe.pdf>>. Acesso em: 30. Out. 2018.

MASSIMI, M. **História da psicologia brasileira: da época colonial até 1934**. São Paulo: EPU, 1990.

_____. O processo de institucionalização do saber psicológico no Brasil do século XIX. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (orgs.). **História da psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau, 2007.

_____. Estudos históricos acerca da psicologia brasileira. In FREITAS, R. H., org. **História da psicologia: pesquisa, formação, ensino [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/c2248/pdf/freitas-9788599662830-06.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2018.

MEIRELES, S. N. Olhando a criança (p161). *In*: PAULO, B.M. **Psicologia na prática jurídica: A criança em foco**. 2ª Edição. Editora Saraiva, 2012.

MELO, A. L. S. Investigações de crimes sexuais contra crianças e adolescentes: a produção de provas (p245). *In*: PAULO, B.M. **Psicologia na prática jurídica: A criança em foco**. 2ª Edição. Editora Saraiva, 2012.

Ministério Público do Estado do Maranhão. **Nota Técnica Nº 03/2017 – Grupo de Trabalho ‘Escuta Especial’**. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/NT_03.2017_-_Grupo_de_Trabalho_-_Escuta_Especial.pdf. Acessado em dezembro de 2018.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: LZN, 2013.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais. *In*: DE BRITO, LEILA MARIA TORRACA. **Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro. SciELO-EdUERJ, 2012.

PELISOLI, C. D. L., DOBKE, V. M., DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em psicologia**. São Paulo. Vol. 22, n. 1 (2014), p. 25-38.

PEREIRA, F. M.; PEREIRA NETO, A. **O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização**. Maringá, 2003. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n2/v8n2a02>>, Acessado em: 25 ago.2018.

ROVINSKI, S. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. *In*: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009. p. 11-22.

SACRAMENTO, L. T. **Pressupostos básicos da Psicologia Jurídica: delimitando o campo**. Sandro André: ESETec Editores Associados, 2012.

SANTOS, B. R. D.; GONÇALVES, T. B.; VIANA, V. N. **Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual**. 1ª ed. [S.l.]: appris, 2017.

_____; et. al. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte**. São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013. Disponível em: .Acessado em: novembro 2018.

SBP – SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA. **Resposta do CFP sobre a suspensão do Judiciário**. 2012.

SILVA, A. F. O Judiciário e os Novos Paradigmas Conceituais e Normativos da Infância e da Juventude. *In* : ALTOÉ, S. **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo - Direito e Psicanálise**, RJ, Ed. Revinter, 1999.

SILVA, R. G. L. da; SILVA, C. C. A importância de um centro de perícias como alternativa ao depoimento sem dano. *In*: SILVA, R. G. L. (org.) **Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão**. São Paulo: Scortecci, 2013, p. 33-42.

SILVA, R. **Perícia psicológica de criança e adolescente vítimas de violência no estado do Maranhão**.3ª Edição. São Luís, 2017.

SIMÃO, R. B. C. A imprescindível atuação interdisciplinar para uma justiça de família infância e juventude mais efetiva (p21). *In* : PAULO, B.M. **Psicologia na prática jurídica: A criança em foco**. 2ªEdição. Editora Saraiva, 2012.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, 29-31 March 1999.** Geneva: World Health Organization, 1999.